



CONTRATO Nº. 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE E A LHM CARVALHO.

O CONIVALES – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº. 28.715.986/0001-03, localizado à Av Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Cep: 49025-220, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do RG nº. 887340 SSP/SE e CPF nº. 588.543.125-68 e do outro lado, a Empresa **LHM CARVALHO**, localizada à Avenida Franklin de Campos Sobral, nº 2185, Grageru, Aracaju/se, CEP: 49.027-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.090.591/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Representante Legal o Sr. **Luiz Henrique Matos Carvalho**, portador da Carteira de Identidade CPF nº. 976.326.945-87, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada através de despacho da autoridade competente, e que se regerá pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº. 11.107-2005, e nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Mídia Social, conforme especificado no termo em anexo, para atender as necessidades do Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, para execução durante o ano de 2024, devendo a Contratada:

Disponibilizar 03 (três) profissionais de comunicação, sendo um jornalista (formação superior em comunicação social) para função de redator/social mídia; um designer gráfico (formação superior e/ou técnica); e um cinegrafista/editor, para prestação de serviços junto ao CONIVALES, com uma carga horária de até 30 (trinta) horas semanais; variável de acordo com a necessidade.

- Organização da cobertura de eventos, reuniões e outros promovidos pelo CONIVALES;
- Produção de matérias para a imprensa, identificando para quais veículos o material está mais adequado, e assim promover uma divulgação estratégica;
- Atualização das páginas oficiais do CONIVALES na Rede Social (Facebook/Instagram) com informações pertinentes das ações, eventos e serviços promovidos;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

L H M  
CARVALHO:45090591000173  
FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:5885431  
2568

Assinado de forma digital por L H M  
CARVALHO:45090591000173  
Dados: 2024.01.02 15:20:38 -03'00'

Assinado de forma digital por  
FRANKLIN RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.01.02 13:34:39  
-03'00'



**CONIVALES**  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



- Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa sobre assuntos relevantes do CONIVALES;
- Gerenciamento de crise, buscando facilitar o acesso da imprensa às informações claras e verdadeiras sobre cada situação gerada;
- Acompanhamento dos gestores em reuniões de trabalho na sede do CONIVALES ou fora dele;
- Produção das demandas gráficas solicitadas;
- Filmagem e edição de vídeos;
- Elaboração de relatório mensal das ações.

## CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2024, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 10000 - CONIVALES – Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco  
UO: 01001 - CONIVALES – Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco  
DOTAÇÃO: 04.122.0001.4001 Gestão das Ações Administrativas do CONIVALES.  
ELEMENTO: 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
SUBELEMENTO: 339039.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda  
FONTE DE RECURSOS: 1880.0000 Recursos Próprios dos Consórcios

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), totalizando um valor global de **R\$ 51.600,00** (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O valor constante na cláusula terceira não poderá ser reajustado;

L H M

CARVALHO:450905  
91000173

Assinado de forma digital por L  
H M  
CARVALHO:45090591000173  
Dados: 2024.01.02 15:21:18  
-03'00"

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:5885  
4312568

Assinado de forma  
digital por FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.01.02  
13:34:54 -03'00"

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales



**CONIVALES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57, Inciso IV da Lei Nº8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Acompanhar o dia a dia do CONIVALES;
- b) A CONTRATADA disponibilizará de forma eficaz para utilização dos serviços, objeto do Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:
  - b.1.1 – Um redator/social mídia;
  - b.1.2 – Um cinegrafista/editor;
  - b.1.3 – Um designer gráfico.
- c) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- d) A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- e) Os profissionais ficarão à disposição para a execução das suas funções durante uma jornada diária de 6 (seis) horas, totalizando 30 horas semanais, sejam elas de forma remota ou presencial.
- f) A CONTRATADA também colocará à disposição do CONIVALES os profissionais durante eventos oficiais realizados à noite e aos finais de semana, sem ônus extra para o CONIVALES.
- g) Fica a cargo da contratada as despesas de seus profissionais, tais como transporte e alimentação quando da execução dos serviços dentro do Estado de Sergipe;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

##### 7.1. Do profissional com função de redator/social mídia

- a) Promover o relacionamento entre o CONIVALES e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- b) Contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positiva do CONIVALES perante a sociedade;

L H M  
CARVALHO:45090  
591000173

Assinado de forma digital por  
L H M  
CARVALHO:45090591000173  
Dados: 2024.01.02 15:22:35  
-03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:588543  
12568

Assinado de forma digital  
por FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.01.02 13:35:08  
-03'00'



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales



**CONIVALES**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



- c) Assessorar os gestores públicos integrantes do CONIVALES em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
- d) Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- e) Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- j) Postar conteúdo específicos para o perfil oficial, a exemplo de Full Banners; vídeos e fotos;
- l) Republicar no perfil oficial do Facebook e Instagram os posts produzidos numa linguagem própria de Mídia Social;
- m) Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do in box, mantendo um canal online aberto de diálogo com a população;
- n) Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

### 7.2 - Do Profissional com função de Cinegrafista/editor:

- a) Realizar cobertura com filmagem e produção de VT quando solicitado;
- b) Produzir vídeos institucionais de assuntos de interesse e/ou ações desenvolvidas pelo CONIVALES;
- c) Exercer outras atividades inerentes à sua profissão;
- d) O profissional com função de cinegrafista/editor deverá possuir registro profissional no Ministério do Trabalho.

### 7.3. – Do designer gráfico

- a) Responsabilizar-se pela programação visual atendendo às demandas elencadas;
- b) Produzir full banners; GIF"s para veiculação nos perfis oficiais no Facebook e Instagram;

## CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

L H M

CARVALHO:4509  
0591000173

Assinado de forma digital  
por L H M  
CARVALHO:45090591000173  
Dados: 2024.01.02 15:24:10  
-03'00'

FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:5885  
4312568

Assinado de forma  
digital por FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:588543125  
68  
Dados: 2024.01.02  
13:35:20 -03'00'

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales



**CONIVALES**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



- e) No caso da necessidade de os serviços serem prestados fora do Estado de Sergipe, fica a cargo da contratante, as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação do profissional designado para a tarefa.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos de resolução, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou execução dos serviços prestados.
- 9.2. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.
- 9.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 9.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 10.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 10.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 10.3. Caberá ao setor competente, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados.

L H M

CARVALHO:45

090591000173

Assinado de forma digital por  
L H M  
CARVALHO:45090591000173  
Dados: 2024.01.02 15:24:45  
-03'00'

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços objeto do Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- 11.2. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 11.3. O CONTRATADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais, social e trabalhistas, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:588543  
12568

Assinado de forma digital  
por FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.01.02 13:35:33  
-03'00'



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales\_



Conivales



**CONIVALES**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



A falta de uma destas Certidões ensejará a suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Nos casos de Certidões vencidas, será enviada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o CONTRATADO regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que formalize a rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**11.9.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**11.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.12.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**  
**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

L H M  
CARVALHO:45090591  
000173

Assinado de forma digital por L H  
M CARVALHO:45090591000173  
Dados: 2024.01.02 15:25:17  
-03'00'

FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:58854312  
568

Assinado de forma digital por  
FRANKLIN RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.01.02 13:35:46  
-01'00'



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales



**CONIVALES**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Conivales, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

12.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

13.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 11/2023, originado do Processo Administrativo nº 41/2023. amparado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus

LHM  
CARVALHO:4509  
0591000173

Assinado de forma digital  
por LHM  
CARVALHO:45090591000173  
Dados: 2024.01.02 15:25:45  
-03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN  
RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:588543  
12568

Assinado de forma digital  
por FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.01.02 13:35:59  
-03'00'



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales



**CONIVALES**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



artigos 24, Inciso II, bem como artigo 23, inciso II, parágrafo 8º, e ato de ratificação do Exmo. Presidente do CONSÓRCIO, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (Se), 02 de janeiro de 2024.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568  
Assinado de forma digital por FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568  
Dados: 2024.01.02 13:36:10 -03'00'

**FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**

Presidente do CONIVALES

CONTRATANTE

L H M CARVALHO:45090591000173  
Assinado de forma digital por L H M CARVALHO:45090591000173  
Dados: 2024.01.02 13:26:20 -03'00'

**LUIZ HENRIQUE MATOS CARVALHO**

LHM CARVALHO

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

- 01) Jeff Rick da Silva Testonio RG N° 32467966
- 02) Luiz Regueira Freire RG N° 3.399.459-5

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



[conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



@conivales



Conivales



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO -  
CONIVALES  
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03  
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se  
SUBSEDE: Rua Francisco Gumerindo Bessa, Nº 173, Grageru, Aracaju/Se  
CEP 49.025-220 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-0160  
HYPERLINK "http://www.conivales.se.gov.br" [www.conivales.se.gov.br](http://www.conivales.se.gov.br)  
conivales@conivales.se.gov.br



## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2024

Processo Administrativo Nº. 41/2023. Dispensa de Licitação Nº. 11/2023. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES.

**Empresa:** LHM CARVALHO com sede à Avª Franklin de Campos Sobral, 2185, Bairro Gragerú, Aracaju, CEP nº 49.027-000, inscrita no CNPJ nº. 45.090.591/0001-73; **VALOR MENSAL:** R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais); **VALOR GLOBAL:** R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais); **CONTRATO Nº. 01/2024; VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2024

  
**FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**  
**PRESIDENTE**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES  
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03  
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se  
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE  
CEP 49.050-000 Aracaju / SE – Tel.: (79) 3025-0160  
[www.conivales.se.gov.br](http://www.conivales.se.gov.br) - [conivales@conivales.se.gov.br](mailto:conivales@conivales.se.gov.br)



**RESOLUÇÃO Nº.01/2024  
DE 2 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 01/2024, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL**, como forma de atender as necessidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, sendo contratada a **LHM CARVALHO** com sede à Avª Franklin de Campos Sobral, 2185, Bairro Gragerú, Aracaju/SE, CEP nº 49.027-000, inscrita no CNPJ nº. 45.090.591/0001-73;

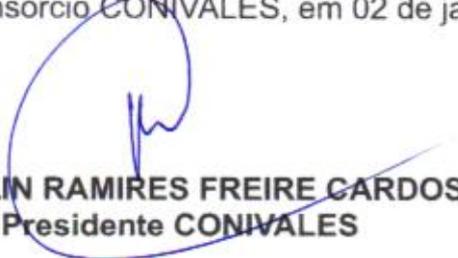
- I. **FISCAL TITULAR: CAMILE DE SOUZA SOCORO ROCHA LIMA**, portadora do CPF nº 020.293.555-85, Assistente Administrativo.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: SHEYLA CRISTINA ALVES SANTANA**, portadora da carteira de identidade nº. 2.221.382-1 SSP/SE, Assistente Administrativo.
- III. **GESTOR DO CONTRATO: MARCOS ANTONIO BARROSO DA SILVA**, portador do CPF nº. 965.597.215-15, Superintendente.

**Art. 2º** Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art.3º** - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 02 de janeiro de 2024.

  
**FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**  
Presidente CONIVALES